



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**Processo Administrativo nº 88/2026**

**Inexigibilidade de Licitação nº 5/2026**

**Contratante:** Câmara Municipal de Pirassununga/SP

**Contratada:** Instituto Sata de Sustentabilidade Administrativa e Treinamentos Ltda. – iSata

**CNPJ:** 14.775.200/0001-20

**Valor global da contratação:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

### I – DO OBJETO E DO VALOR PROPOSTO

Trata-se da contratação do **Instituto Sata de Sustentabilidade Administrativa e Treinamentos Ltda. – iSata** para a realização de projeto especial de capacitação *in company*, destinado a vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Pirassununga, compreendendo os seguintes cursos:

1. **Processo e Técnica Legislativa – A Câmara Municipal e o Processo Legislativo;**
2. **Emendas Impositivas Municipais, nos termos das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019; e**
3. **Atendimento com Excelência aos Municípios – Liderança, Motivação, Trabalho em Equipe e Excelência em Resultados.**

A proposta estabelece o valor individual de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)** por capacitação, totalizando **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)** para os três cursos, cada qual com carga horária de 8 (oito) horas e previsão de atendimento a até 30 (trinta) participantes.

O valor proposto contempla, além da atividade docente, a preparação dos conteúdos, a realização presencial dos treinamentos nas dependências da Câmara Municipal de Pirassununga, o fornecimento de materiais didáticos — apostilas, rascunhos, canetas e pastas — e as despesas necessárias ao deslocamento, à hospedagem e à alimentação dos profissionais envolvidos.



## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente justificativa é elaborada em cumprimento ao artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o processo de contratação direta deve ser instruído com documento específico que demonstre a adequação do preço a ser contratado.

Nos termos dos artigos 23 e 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado, consideradas as características próprias do objeto, as condições de execução e os parâmetros disponíveis. Nas contratações diretas, podem ser utilizados preços constantes de contratações semelhantes, documentos fiscais da futura contratada e outros meios idôneos que permitam aferir a razoabilidade do valor.

Como referência metodológica, também foi considerada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à utilização combinada de contratações públicas similares, documentos fiscais, análise crítica dos preços coletados e consideração das condições comerciais e das peculiaridades do objeto, sendo que seus critérios constituem parâmetro técnico útil para a instrução da presente contratação municipal.

A justificativa do preço, em contratação fundada na inexigibilidade de licitação, não se resume à identificação do menor valor disponível, mas deve demonstrar que o preço cobrado pela instituição escolhida é coerente com o objeto, com o formato de execução, com os valores praticados em serviços semelhantes e com as condições específicas da proposta apresentada à Administração.

## **III – DAS CARACTERÍSTICAS QUE INFLUENCIAM A FORMAÇÃO DO PREÇO**

A análise do valor deve considerar que não se trata da aquisição de inscrições individuais em curso aberto ao público, tampouco da contratação de conteúdo padronizado ou disponibilizado de maneira remota. O objeto consiste em projeto especial de capacitação:

- desenvolvido no formato presencial e *in company*;
- realizado nas dependências da Câmara Municipal;
- destinado exclusivamente ao público indicado pela contratante;
- estruturado a partir das necessidades do Poder Legislativo municipal;
- composto por três conteúdos distintos;
- ministrado por profissionais com formações específicas para cada área;
- com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

- com atendimento de até 30 (trinta) participantes em cada capacitação;
- com preparação prévia dos conteúdos e materiais; e
- com inclusão das despesas operacionais da equipe contratada.

A proposta foi expressamente apresentada como projeto desenvolvido para a Câmara Municipal de Pirassununga e para seus colaboradores, envolvendo preparação específica, deslocamento da equipe e fornecimento de material didático para todos os participantes.

Essas circunstâncias influenciam diretamente a composição do preço e impedem a comparação automática com cursos abertos, inscrições individuais, eventos realizados em sede de terceiros ou capacitações sem personalização institucional.

#### IV – DOS PARÂMETROS OBTIDOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

Para subsidiar a estimativa da despesa e a análise da compatibilidade do preço, foram juntados aos autos dois relatórios extraídos do Banco de Preços, elaborados a partir de contratações públicas similares.

O primeiro relatório, relativo a capacitações *in company*, adotou a média aritmética dos preços pesquisados e apurou o valor estimado de **R\$ 18.728,56 (dezoito mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)** por treinamento.

Para a formação desse valor foram utilizadas, entre outras, as seguintes contratações:

- capacitação de assessoria legislativa e processo legislativo para a Câmara Municipal de Batatais, no valor de **R\$ 15.900,00**;
- treinamento presencial *in company* sobre Comunicação Não Violenta para servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de **R\$ 24.000,00**; e
- treinamento profissional destinado a órgãos da Justiça Federal da 5ª Região, no valor de **R\$ 16.285,68**.

O segundo relatório, relacionado a capacitações no âmbito legislativo e utilizado como parâmetro para o curso de emendas impositivas, apurou valor médio estimado de **R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Os relatórios demonstram que as capacitações presenciais e *in company* destinadas a órgãos públicos apresentam valores superiores ao preço individual proposto pelo iSata, que é de R\$ 14.800,00.

Para fins de consolidação da estimativa dos três cursos, considerando o valor de R\$ 18.728,56 para os cursos de Processo e Técnica Legislativa e de Atendimento com Excelência aos Municípios, e o



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

valor de R\$ 21.250,00 para o curso de Emendas Impositivas Municipais, obtém-se o seguinte quadro:

| Capacitação                               | Valor proposto       | Parâmetro estimado   |
|-------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Processo e Técnica Legislativa            | R\$ 14.800,00        | R\$ 18.728,56        |
| Emendas Impositivas Municipais            | R\$ 14.800,00        | R\$ 21.250,00        |
| Atendimento com Excelência aos Municípios | R\$ 14.800,00        | R\$ 18.728,56        |
| <b>Total</b>                              | <b>R\$ 44.400,00</b> | <b>R\$ 58.707,12</b> |

O valor global proposto encontra-se, portanto, **R\$ 14.307,12 abaixo da estimativa consolidada**, correspondendo a uma redução aproximada de **24,37%** em relação aos parâmetros pesquisados.

Individualmente, o valor de R\$ 14.800,00 é aproximadamente **20,98% inferior** ao parâmetro de R\$ 18.728,56 e **30,35% inferior** ao parâmetro de R\$ 21.250,00.

#### V – DOS PREÇOS ANTERIORMENTE PRATICADOS PELA CONTRATADA

Também foram apresentadas notas fiscais emitidas pelo próprio Instituto em contratações anteriores, acompanhadas de documento explicativo sobre as diferenças existentes entre aqueles serviços e a proposta formulada à Câmara Municipal de Pirassununga.

A Nota Fiscal nº 772, no valor de **R\$ 19.800,00**, refere-se a treinamento sobre atendimento ao público voltado a motoristas, realizado para até 15 participantes, com carga horária total de 8 horas, distribuída em dois dias.

O curso foi realizado em Ribeirão Preto, cidade em que se encontra a sede da contratada, não havendo despesas de deslocamento da equipe. Mesmo nessas condições, o valor cobrado foi superior ao valor de R\$ 14.800,00 proposto para o curso de Atendimento com Excelência aos Municípios, que será realizado em Pirassununga, para até 30 participantes e com conteúdo adaptado ao contexto do Poder Legislativo.

A Nota Fiscal nº 195, no valor de **R\$ 10.980,00**, correspondeu à realização de treinamento sobre Processo e Técnica Legislativa, com carga horária de 8 horas e participação de até 25 pessoas, no ano de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

O documento apresenta objeto semelhante a uma das capacitações pretendidas. Contudo, a diferença de valor deve ser examinada considerando a data da contratação, o número menor de participantes, as condições então praticadas e o fato de que a proposta atual inclui materiais didáticos, deslocamento da equipe e preparação específica para a Câmara Municipal de Pirassununga.

A Nota Fiscal nº 502, no valor de **R\$ 11.900,00**, correspondeu a curso sobre Estudo Técnico Preliminar e Planejamento de Licitações, realizado em 2024, com carga horária de 8 horas e público de até 25 participantes.

Embora o objeto não seja idêntico, o documento demonstra a execução anterior de capacitação exclusiva para ente público e evidencia que os preços do Instituto variam conforme o tema, a época, o número de participantes, o local e as condições de execução.

As Notas Fiscais nº 674 e nº 750 apresentam valores de **R\$ 1.505,00** e **R\$ 1.421,00**, respectivamente. Todavia, esses valores correspondem ao pagamento de uma única inscrição em cursos abertos e não exclusivos, realizados em sede de terceiro e frequentados conjuntamente por participantes de diversos órgãos públicos.

No primeiro caso, houve a participação de 27 pessoas; no segundo, de 23 pessoas. Tais documentos não constituem parâmetro direto para a precificação de uma turma exclusiva, presencial e *in company*, mas demonstram que a contratada comercializa modalidades diferentes de capacitação, com estruturas de preço igualmente distintas.

## VI – DA ANÁLISE CRÍTICA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

As notas fiscais não devem ser empregadas como comparação direta e automática, uma vez que não representam contratações integralmente idênticas ao objeto pretendido.

Existem diferenças relevantes quanto:

- ao tema ministrado;
- ao público-alvo;
- à data da contratação;
- ao número de participantes;
- ao local de realização;
- à exclusividade da turma;
- à necessidade de deslocamento da equipe;
- à personalização do conteúdo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

- ao fornecimento de material didático; e
- à modalidade de comercialização, por turma ou por inscrição individual.

Parte dos documentos fiscais também é anterior ao intervalo temporal de um ano indicado pelo artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, tais documentos são utilizados apenas como **elementos históricos e complementares**, e não como fundamento isolado da presente justificativa. Os principais parâmetros são constituídos pelos relatórios contemporâneos de contratações públicas similares, pela análise das condições específicas da proposta, pelos valores praticados em capacitações *in company* e pela demonstração de que o preço ofertado se encontra abaixo das médias apuradas.

Essa utilização crítica e adaptativa dos documentos evita equiparar artificialmente serviços com escopos distintos e atende à exigência de que os preços coletados sejam examinados à luz das condições comerciais e das peculiaridades do objeto.

## VII – DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO INDIVIDUAL E GLOBAL

O preço individual de **R\$ 14.800,00** por curso mostra-se compatível com os elementos constantes dos autos porque:

- a) encontra-se abaixo dos valores médios de R\$ 18.728,56 e R\$ 21.250,00 obtidos em pesquisas de contratações públicas similares;
- b) é inferior ao valor de R\$ 19.800,00 anteriormente cobrado pela própria instituição por curso de atendimento ao público destinado a apenas 15 participantes e realizado na cidade de sua sede;
- c) contempla turma exclusiva de até 30 participantes;
- d) compreende preparação e adaptação dos conteúdos à realidade da Câmara Municipal;
- e) inclui material didático para os participantes;
- f) abrange despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe;
- g) corresponde a treinamento presencial, com interação direta entre instrutores e participantes; e
- h) considera a qualificação e a experiência dos profissionais responsáveis pela execução.

O valor global de **R\$ 44.400,00** também se mostra adequado, pois corresponde exatamente à soma dos três cursos, sem acréscimos adicionais, e permanece inferior ao montante estimado de R\$ 58.707,12 obtido mediante a consolidação dos parâmetros da pesquisa de preços.

Não foram identificados elementos que indiquem sobrepreço, superfaturamento ou incompatibilidade entre o valor proposto e as condições de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

## VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **considera-se justificado o preço apresentado pelo Instituto Sata de Sustentabilidade Administrativa e Treinamentos Ltda. – iSata**, no valor individual de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)** por capacitação e no valor global de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)** para os três cursos.

A compatibilidade do preço encontra-se demonstrada:

- pelos relatórios de contratações públicas similares;
- pelos valores anteriormente praticados pela instituição, considerados de maneira crítica e complementar;
- pela natureza presencial e *in company* dos serviços;
- pela exclusividade das turmas;
- pela personalização dos conteúdos;
- pelo número de participantes;
- pelo fornecimento de materiais didáticos;
- pela inclusão das despesas operacionais da equipe; e
- pelo fato de o valor ofertado ser inferior aos parâmetros médios apurados.

As notas fiscais foram utilizadas como elementos complementares, respeitadas as diferenças de objeto, época, público, formato e condições de execução, enquanto os relatórios contemporâneos do Banco de Preços e as características concretas da proposta constituíram os principais referenciais para a aferição da razoabilidade.

Assim, conclui-se que o preço proposto é **razoável, proporcional, economicamente adequado e compatível com os valores praticados em contratações de natureza semelhante**, atendendo ao disposto nos artigos 23 e 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirassununga, 27 de julho de 2026.  
WALLACE ANANIAS DE FREITAS  
BRUNO: [REDACTED]  
[REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
WALLACE ANANIAS DE  
FREITAS BRUNO: [REDACTED]  
Dados: 2026.07.28 09:01:06  
-03'00'

Wallace Ananias de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga